



01.0023816-5



01.0023816-5

46-207  
1898

JUIZ FEDERAL DA SECÇÃO DE SÃO PAULO

N.º

ESCRIVÃO

SÉRIE

~~Guilherme Santos~~

Pedro J da Silva

Autos civeis de penhora executiva em  
que são :

A Fazenda Nacional

A

Carlo Bellise

R

AUTUAÇÃO

Aos 17 de Janeiro de 1898, nesta Cidade de São Paulo, e em meu Cartorio autuei uma petição da Fazenda Nacional, assignada pelo Doutor Procurador da Republica e deferido pelo merittissimo Juiz Federal, requerendo a expedição de mandado executivo afim de promover-se a cobrança do devedor da divida activa nella mencionada. A petição veio instruida com a competente Certidão da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, neste estado, como adiante se vê.

E faço esta autuação. E eu



2  
Illm. Snr. Dr. Juiz Federal

Assim

S. Paulo 17 de Jan de 1898  
Aguiro de Castro

Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador que  
Paulo Bellissie

é devedor á mesma da quantia de trezentos mil  
réis

constante da certidão junta N.º 503 da Série T. A,  
remettida á Procuradoria da Fazenda para promover a  
cobrança executivamente: porisso

P. a V. S. se digne mandar passar mandado  
de intimação e penhora pela referida quantia e cus-  
tas até final, contra o supplicado, ou a quem mais  
de Direito fór na forma da Lei, sob pena de revelia.

P. deferimento.

São Paulo, 16 de Dezembro de 1897

O Procurador da Republica,

Aguiro de Castro

*[Faint, illegible handwriting on aged paper]*



## DIVIDA ACTIVA

Certifico que das relações dos devedores da *Fazenda Nacional* consta que o S<sup>nr</sup>. *Paulo Bellisse* é devedor á *Fazenda Nacional* da quantia de *trescentos mil reis*

proveniente da ~~imposto e multa~~ que lhe foi imposta por expor a venda cigarros e charutos sem sellos e sem rotulos Largo S. Bento nº 2 no exercicio de 1897

Imposto	\$
Multa	<u>300\$000</u>
Rs.	<u>300\$000</u>

E, para que se possa proceder a cobrança pelo Fuizo Federal, se extrahiu a presente certidão.

Alfandega de São Paulo, 16 de *Nov* de 1897

O INSPECTOR,

*M. Maximiliano P. de A.*

DIVISION ACTIVA

1. *Capital*  
 2. *Reservas*  
 3. *Reserva de Depreciación*  
 4. *Reserva de Retención*  
 5. *Reserva de Beneficio*  
 6. *Reserva de Dividendos*  
 7. *Reserva de Amortización*  
 8. *Reserva de Provisión*  
 9. *Reserva de Contingencias*  
 10. *Reserva de Impuesto*  
 11. *Reserva de Seguro*  
 12. *Reserva de Otros*

13. *Reserva de Depreciación*  
 14. *Reserva de Retención*  
 15. *Reserva de Beneficio*  
 16. *Reserva de Dividendos*  
 17. *Reserva de Amortización*  
 18. *Reserva de Provisión*  
 19. *Reserva de Contingencias*  
 20. *Reserva de Impuesto*  
 21. *Reserva de Seguro*  
 22. *Reserva de Otros*

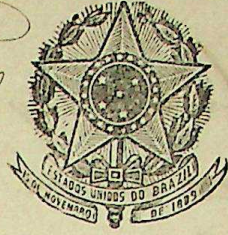
23. *Reserva de Depreciación*  
 24. *Reserva de Retención*  
 25. *Reserva de Beneficio*  
 26. *Reserva de Dividendos*  
 27. *Reserva de Amortización*  
 28. *Reserva de Provisión*  
 29. *Reserva de Contingencias*  
 30. *Reserva de Impuesto*  
 31. *Reserva de Seguro*  
 32. *Reserva de Otros*

33. *Reserva de Depreciación*  
 34. *Reserva de Retención*  
 35. *Reserva de Beneficio*  
 36. *Reserva de Dividendos*  
 37. *Reserva de Amortización*  
 38. *Reserva de Provisión*  
 39. *Reserva de Contingencias*  
 40. *Reserva de Impuesto*  
 41. *Reserva de Seguro*  
 42. *Reserva de Otros*

43. *Reserva de Depreciación*  
 44. *Reserva de Retención*  
 45. *Reserva de Beneficio*  
 46. *Reserva de Dividendos*  
 47. *Reserva de Amortización*  
 48. *Reserva de Provisión*  
 49. *Reserva de Contingencias*  
 50. *Reserva de Impuesto*  
 51. *Reserva de Seguro*  
 52. *Reserva de Otros*

N. 503.

SÉRIE



Mandado de citação e penhora executiva, passado a bem da arrecadação da Fazenda Nacional contra o seu devedor Paulo Belluse pela quantia de 35 \$ 300 réis.

O Doutor Maurício Dias de Aguiar e Castro  
Juiz Federal da Secção de São Paulo, etc.

Mando a qualquer dos officiaes de Justiça deste Juizo, que sendo-lhe este meu mandado apresentado, em seu cumprimento, e a bem da Fazenda Nacional cite a Paulo Belluse.

ou a quem de direito fôr, para que, no prazo de vinte e quatro horas, as quaes correrão em juizo e serão marcadas pelo respectivo Escrivão, ao qual deve ser entregue, logo depois de feita a citação, pague a quantia de Trinta e cinco mil e trezentos réis.

(principal ..... \$ ..... réis e multa 300 \$ 000 réis) que deve,

á Fazenda Nacional proveniente do imposto e multa de que lhe foi imposto por não pagar o imposto de registro e cartório sem sellos.

que, no exercicio de mil oitocentos e 97 Cust. 1 \$ 500

deixou de pagar na Colletoria desta capital, Proc. 3 \$ 000

Sello \$ 800

como consta da certidão, que se acha em juizo, e bem assim, as custas á margem ou na falta de pagamento, nomeie, dentro do alludido prazo, bens á penhora, que se achem livres e desembaraçados; e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado pago nem nomeado bens ou ainda que isto tenha feito; proceda o official da diligencia, com outro official de justiça á penhora, que será—jilhada se assim convier, nos bens nomeados se isto se tiver dado, e em mais se não forem estes bastantes para a satisfação do débito, já mencionados, e das custas que—necessariamente—terão de accrescer, ou em quaesquer outros—moveis ou semoventes, ou na falta destes, em os de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quanto bastem e cheguem para pagamento do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que fizerem, até final sentença, sua execução e real embolço, da Fazenda Nacional; e dado o caso de effectuar-se a penhora, dos bens penhorados façam deposito, na fórmula da lei, citando-se o penhorado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, si os tiver a oppôr, e para os mais termos da causa, até ajinal; e si por ventura o penhorado, fôr casado e a penhora recahir em bens de raiz, neste caso deverá ser tambem citada sua mulher para os fins ultimamente alludidos; citações que serão feitas em horas certas, se necessario fôr, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalidades legais e do estylo, lavrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entregarem em Juizo ao respectivo Escrivão. O que cumpram.

5 \$ 300

305 \$ 300

S. Paulo, 18 de Quinze de 1898.

E Eu José de Barros Leite Escrivão Subaltern  
Aguiar e Castro



Certifico que citei o devedor  
do presente mandado por  
todo conteúdo do que elle bem  
Sciante ficou e cumpriu  
cuõ foi feita as onze e meia  
horas do dia O referido e  
Verdade que dou fe São  
Paulo 19 de Janeiro de 1898  
Official de Justiça José  
Francisco de Moraes

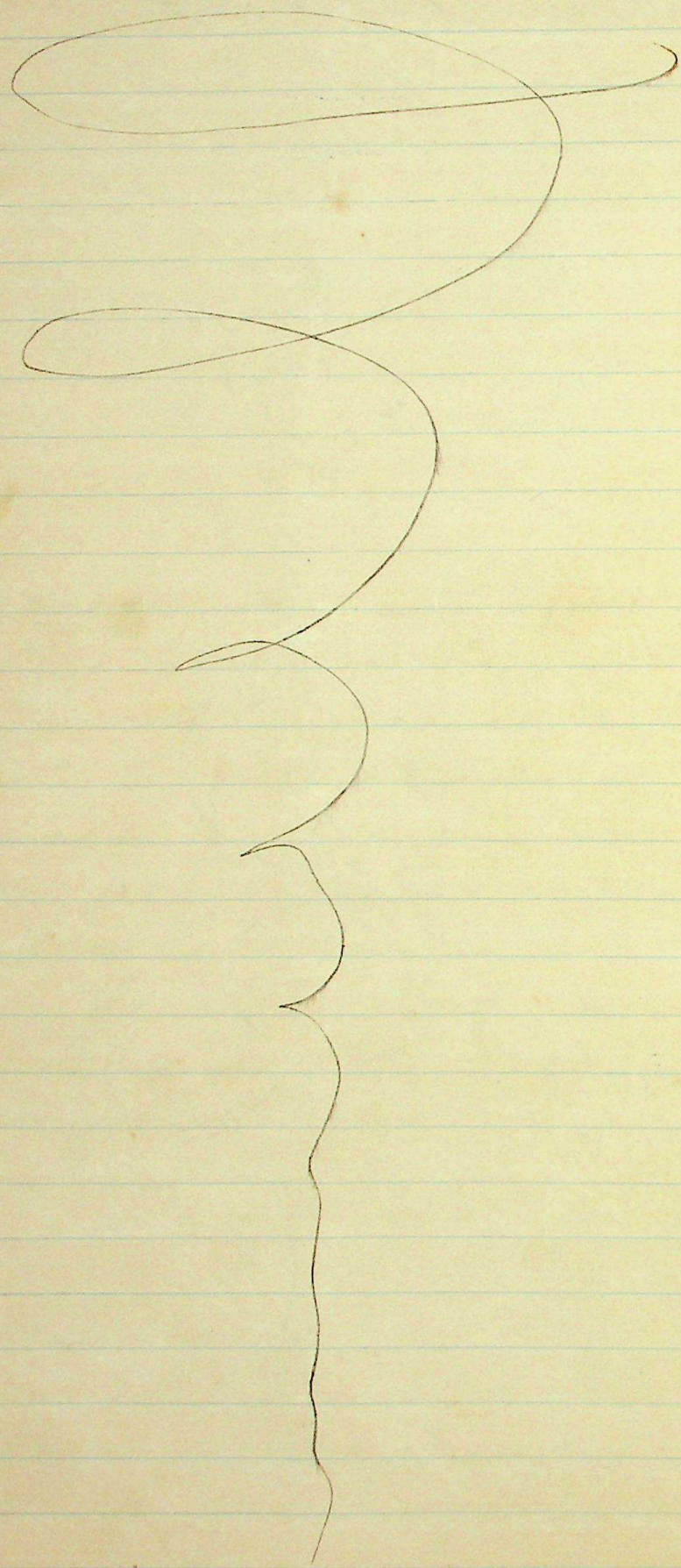
Certifico que são passadas as 24 horas da lei, não  
citado constante da cert. supra, sem que pon-  
ha cumprimento, hominem foridarem algu-  
ma para o pagamento exigido. O referido é  
verdade de que dou fe. S. Paul. 20 de Janeiro  
de 1898. Pres. José de Barros Lima

Certifico eu Official de Jus-  
tiça abaixo assignado que citei  
a executado Paulo Bettusse para  
pagar incontinenti o dar bens  
a penhora do que elle bem Sciante  
ficou O referido e Verdade que  
dou fe São Paulo 20 de Janeiro  
de 1898. José Francisco de  
Moraes

151

Auto de Penhora e de  
Deposito

Anno do Nascimento de  
Nosso Senhor Jesus Chris-  
to de mil eoitocentos e  
noventa e oito aos vinte  
dias do mez de Janeiro  
do dito anno neste Esta-  
do de São Paulo em arri-  
digo em Largo de São Ben-  
to morou dois resido ali  
onde nos Officiaes de Jus-  
ticia comparecemos para  
afim de darmos cum-  
primento a um manda-  
do da Fazenda Nacio-  
nal sobre a Multa que  
debeu de pagar e ahi  
a executado Paulo Bel-  
lusse de pois de intimu-  
do como não pagasse e  
cuntinente procedemos  
a penhora nos seguintes  
bens, quinze mezes de pe-  
dra marmore, quatro du-  
zias de cadeiras, uma  
Nitriana, e bem assim dos  
bens penhorados fizemos  
delles deposito em mão e  
poder do mesmo execu-



De Audiencia

Aos vinte e nove dias do mez de Junho  
 de Mil oitocentos e noventa e oito, nesta  
 Capital, de São Paulo, em a sala das  
 audiencias do Juizo Federal, abri  
 presente o Benfissimo Juiz Dr  
 Manoel Dias de Aquino e Castro,  
 promisso e seu vao interino abaixo  
 nomeado; aberta a audiencia, a  
 toque de Campanha pregado  
 pelo Official Amaro Francisco  
 de Camargo. Compareceu o Dr Pro-  
 curador da Republica, e disse que  
 denunciava a citação feita a Paulo  
 Belline, e bem assim a penhora  
 feita nos bens do mesmo para  
 pagamento da multa que lhe foi  
 imposta no valor de trezentos mil  
 Reis e requeria que sob. pregão lhe  
 fosse assignado o prep da lei para  
 por via de embargos apresentar a  
 defesa que touz sob pena de rodria.  
 A que qua do compareceu o Advogado  
 Jozeph Chaves de Camargo, e disse que  
 por parte do executado pede vistas  
 do autos para embargos, ouhibido  
 a procecação. Ouvido pelo Juiz, deu  
 o seguinte despacho - Desfido.  
 Nada mais havendo foi au-  
 diencia encerrada com as mesmas  
 solemnidades da abertura.

Para emparar mandamos Jurar  
por este termo, que assigna  
pela as partes. Eu Alfredo  
Nacera, escrevao interino o  
escrevi. A quem Castro, Mon-  
cestando Luiz, Alfredo Costa,  
do Hygino Chover de Camargo.  
Nada mais se souzinha no  
dote termo de audiencia, que  
bem e fielmente transcorri, das  
cartas, domadas no respectivo  
protocolo das audiencias. ao qual  
me reporto na mesma data  
no principio deducido, que dou  
fe. Eu Bruno do Valle,  
escrivante jurado em todo  
o escrevi. Eu Alfredo Nacera  
Escrivao Interino, subscrevi.

Juntada

As Juntas e nove dias do mes de Ju-  
neiro de mil oitocentos e noventa e  
nove, na ta Capital, em meu cartorio,  
junta a procuracao, que aduin-  
te se viu, e fiz este termo. Eu Bruno  
do Valle, escrivante jurado em todo  
o escrevi. Eu Alfredo Nacera, Es-  
crivao Interino, subscrevi.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Estado de São Paulo



Comarca da Capital

Antonio Hyppolito de Medeiros

Travessa da Sé, n. 4

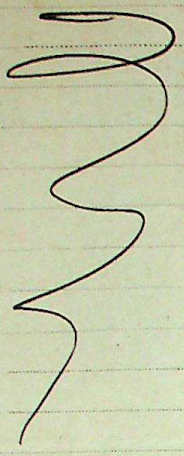
Procuração bastante que faz Paulo Belluci.

Q

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso SENHOR JESUS CHRISTO de mil oitocentos e noventa e cinco dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta cidade de S. Paulo, em nome de Antonio Hyppolito de Medeiros, com o outorgante Paulo Belluci,

reconhecido pelo proprio de mim e das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que por este publico instrumento, e nos termos de direito, nomea e constitue seu bastante procurador os advogados Doutor Carlos Augusto de Freitas Villalva e Hejimo Chaves de Camargo, com poderes, amplos e illimitados para defendem a elle outorgante em uma acção executiva para cobrança de multa que elle move a Fazenda Federal, podendo o outorgante dita acção em todos os seus termos attornar e allegar tudo quanto for a bem de seus direitos. Prestar qualquer fiado que necessitar. Recusar esta se camier e usar dos poderes adiante impressos que ratifica.

Handwritten signature



Ao qual disse elle outorgante conferi os poderes que as leis lhe concede para em seu nome como se presente fosse, requerer, allegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, podendo propor, a quem direito tiver, as acções competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguir em seus termos até sentenças e suas execuções, assignar os respectivos articulados, offerecer em juizo o que for necessario nos incidentes que apparecerem, interpor recursos de appellações ou agravos, prestar em sua alma qualquer licito juramento; requerer inventarios, partilhas, embargos, arresto, sequestros e cartas precatorias; fazer justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistencias, transacções, arbitrações, arrecadações, protestos e contra-protestos; outorgar, acceitar e assignar escripturas de vendas, compras, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, de dação—in solutum e outras quaesquer, fazer registrar taes titulos onde convier, assignar para isso os respectivos extractos; assim como lhe concede poderes para transigir em juizo ou fora d'elle, dar quitação do que receber, substabelecer esta, se convier, e os sub stabelecidos em outros, e releval-os do encargo de satisfação, que o Direito outorga. E de como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhe lido acceitadul assigna para os seus representantes

Francisco Cyrano e Joaquim Vieira da Silva reconhecidos de mim Antonio Hippolito de Alencar, Paulo Belleiro, Francisco Cyrano, Joaquim Vieira da Silva, e os poderes do original no data retro, de que dou fé. Entendo: Está selado no livro com o selo do Estado-galho federal ao valor de um mil réis e de outro inutilizada. Ser. Outorgado e copiado de se- guros, tabelião, o tabelião, e os- seis e seis copias em publico e- raso. Antestado e ratado e- Outorgado e copiado

1.1.00  
 5.00  
 6.00

de Janeiro de 1870  
 de Curitiba



S. Vygino

A Paulo e



de

- Vistas -

Aos primeiros dia do mes de Fevereiro, no oitavo mil e cento e noventa e oito Denta Capital, em meu cartorio, faço estes autos comprissas do D. Hygino Chaves de Camargo, e fizeste termo. Eu Bruno do Valle, escrivente que assim sendo o escrevi. Eu, Alfredo Nazara Escri. Int. subscruvi

- Com Vistas - 1-2-98

Vou os embargos em separado

S. Paulo, 5 de Fevereiro de 1898

Adv. Hygino Chaves de  
Camargo

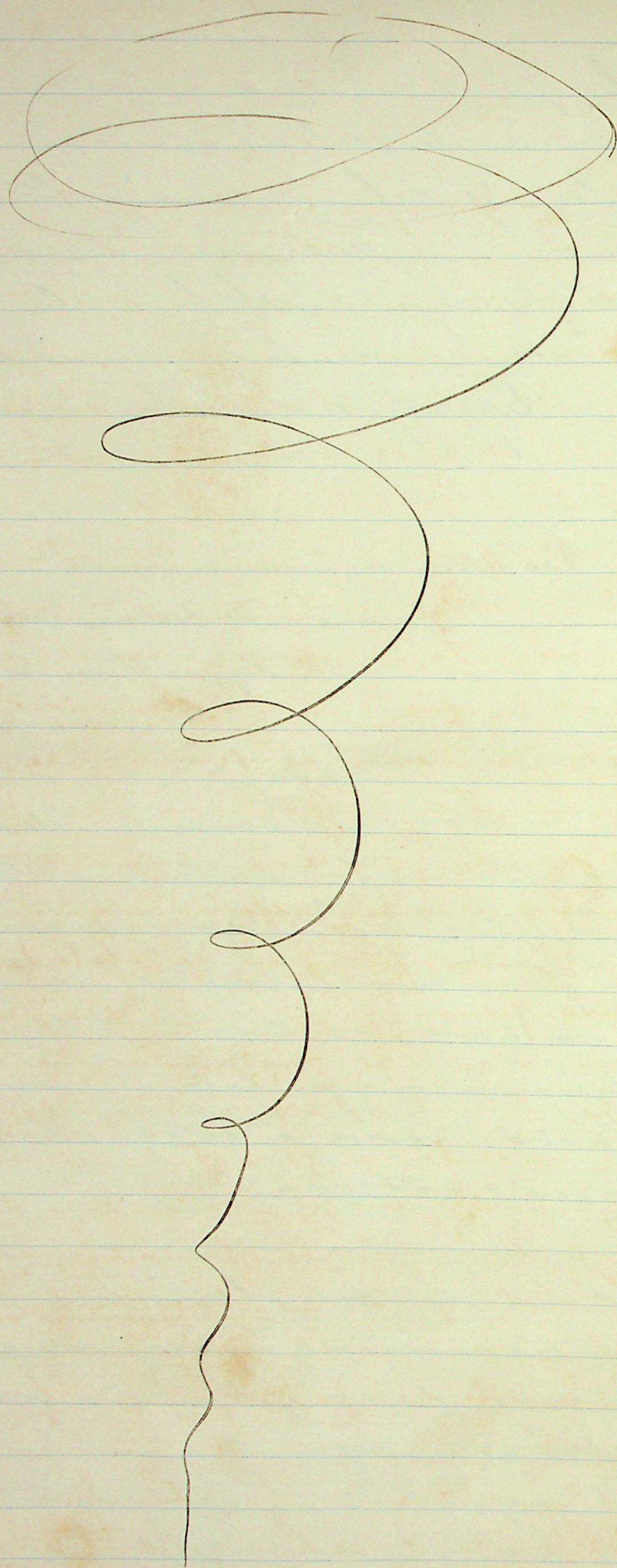
Data

Aos cinco de Fevereiro de mil e oitocentos e noventa e oito Denta Capital em meu cartorio me foram entregues estes autos da parte do Doutor Hygino de Camargo, e fiz este termo. Eu Alfredo Nazara, Escrivo Int. o escrevi.

quinta

Na mesmaga data supra em cartorio faço juntos a estes autos os artigos de embargos que requerem, e fiz este termo. Eu Alfredo Nazara, Escrivo Int. o escrevi.





M. Juiz.

É principio corrente em direito que a Fazenda Nacional  
só tem procedimento executivo para cobrança de dividas, que  
logo no impulso da execução se mostram certas e liquidas, e  
tão são as dividas activas, resultantes de impostos e  
multas. A expressão multas usada pelo Dec.  
9885 de 29 de Fev de 1933 e outro, na opiniao de  
todos os civisistas, refere-se tão somente áquellas  
em que o contribuinte incorre por não  
ter pago a lavoura do café, ou em tempo,  
o imposto, e nunca áquellas que são impostos  
por infracção da disposições regulamentares.  
Os primeiros confundem-se com o proprio  
imposto, e por isso liquidos e certos, os  
segundos, porém, dependem de verificações,  
e só se tornam effectivos, quando devidamente  
julgados por juiz competente, por isso que  
são penas. É sempre indispensavel,  
diz Kamulla, que a divida seja certa e liqui-  
da. Se a divida é illiquida, não só quando  
é incerta a quantidade ou valor, como  
quando ha divida e a divida existe, ou  
qual a pessoa obrigada, ou acerca do caso  
da obrigação - Kamulla Trasce § 306 n.º.  
Liquida, certa e clara chama a Ord. á  
divida confessada ou por outro modo  
provarada. Uma divida é liquida  
diz Böhmer, Obligationis n.º 628, quando é  
certo que se deve e quanto se deve certum  
est an et quantum debetur.

Executivo, pois, só é possível quando a divida  
delegada não está sujeita a embargos  
ou duvida; ora, o executado tem motivos  
ponderosos para dizer que a multa  
foi applicada indevidamente, injustamente,  
como se privaria na acção competente,  
como, pois, querer cobrar - a executivamente,  
se a sua applicação depende de paga-  
mentos? Nem pode haver duvida  
sobre este ponto de direito.

Pedimos a benevola attenção do Ex. Juiz  
para o notavel trabalho do Sr. João  
Monteiro, no App. civil n.º 1396, da  
capital. Neste trabalho a qual  
se demonstra de modo brilhante a  
doutrina espendida

Este ponto

Por embargo a penhora  
dey Paulo Kaline, contra a  
Fazenda Nacional por esta  
melhor forma de  
direito.

R. S. N.

1.º

P. Que é nullo todo o processado, pois que a  
multa que se dey imposta ao Embargante,  
não constitue duvida liquida e certa, nos termos de direito

2.º

P. Que assim, devem ser estes recebidos a fim de ser considerada  
insubsistente a penhora por não caber no

com o processo executivo

J. K. e C. de just  
P. S. M.

S. L.



## Concluzões

Aos sete de Fevereiro de mil  
oitocentos e noventa e oito  
nesta Capital, em meu car-  
torio, faço estes autos com vis-  
ta daq. concluzão do Alb. juiz  
Federal Doutor Aguiar e Cas-  
tro; e fiz este termo. Eu, Alfe-  
do Naveira, Escrivaõ Interino  
o escrevi.

Alb.º

Vista no D.º Proc. da Republica -  
S. Paulo 8 de Fev.º de 1898  
Aguiar e Castro

## Data

Na mesma data supra, em car-  
torio, me foram entregues estes au-  
tos da parte do Alb. juiz Federal  
Doutor Aguiar e Castro; e fiz es-  
te termo. Eu, Alfeido Naveira, Es-  
crivaõ Interino o escrevi.

Certifico que do despacho su-  
pra citado meio o Doutor Procu-  
ror da Republica e o Doutor Aguiar  
de Camargo, procurador do Rio,  
que hebu deintes fizeram e dan-  
fi. São Paulo 9 de Fevereiro de 1898  
O Escrivaõ Int.º  
Alfeido Naveira

De Vista

Os nove de Fevereiro de mil ai-  
toceentos e noventa e oito, nesta  
capital, em meu cartorio, foz  
estes autos com vista ao Procu-  
rador da Republica Doutor Agui-  
no e Casher Drigo Doutor Alfredo  
Penteado; e fiz este termo. Eu, Al-  
fredo Penteado, o escrevi.  
Vista-9-2-98

Carteira se por negação,  
protestou ao cartorio em afi-  
nal de facto e de direito.

S. Paulo, 17 de Fevereiro 1898

Opem em nome da Republica  
Alfredo Penteado

Data

Na mesma data supra, em car-  
torio me foram sentenciados estes  
autos da parte do Procurador da Re-  
publica Doutor Alfredo Pentea-  
do; e fiz este termo. Eu, Alfredo  
Nacari Escrivão intimo, o es-  
crevi.

## Concluzões

Aos sete de Fevereiro de mil  
oitocentos e noventa e oito  
nesta Capital, em meu car-  
toir, faço estes autos com vis-  
ta deq. concluzões do Alb. juiz  
Federal Doutor Aguiar e Cas-  
tro, e fiz este termo. Eu, Alfe-  
do Naveira, Escrivão Interino  
o escrevi.

Alb.º

Vista no D.º Proc. da Republica -

S. Paulo 8 de Fev.º de 1898

Aguiar e Castro

## Data

Na mesma data supra, em car-  
toir, me foram entregues estes au-  
tos da parte do Alb. juiz Federal  
Doutor Aguiar e Castro, e fiz es-  
te termo. Eu, Alfeido Naveira, Es-  
crivão Interino o escrevi.

Certifico que do desprachado su-  
pra intimação o Doutor Procu-  
rator da Republica e o Doutor Aguiar  
de Camargo, procurador do Rio,  
que helem deintes ficaram e dan-  
fi. São Paulo 9 de Fevereiro de 1898  
O Escri.º Int.º  
Alfeido Naveira

De Vista

Dois nove de Fevereiro de mil ai-  
toceentos e noventa e oito, nesta  
Capital, em meu cartorio, foz  
estes autos com vista ao Procu-  
rador da Republica Doutor Ayci-  
no e Casho Digo Doutor Alfredo  
Penteado; e fiz este termo. Eu, Al-  
fredo Penteado, o escrevi.

Vista-9-2-98

Contesta-se por negação,  
protestando contra os afi-  
nal de factos e de direito.

S. Paulo, 17 de Fevereiro 1898

O promotor da Republica

Alfredo Penteado

Data

Na mesma data supra, em car-  
torio me foram entregues estes  
autos da parte do Procurador da Re-  
publica Doutor Alfredo Pentea-  
do; e fiz este termo. Eu, Alfredo  
Lacaria Escrivão Inteiro, o es-  
crevi.



## Conclusão.

Aos vinte e um de Junho de mil  
eito centos e noventa e oito, em cartorio,  
faço estes autos conclusos ao illu-  
strissimo Juiz Federal Doutor Manoel  
Dias de Aguiar e Castro, de que fiz este  
termo. Eu Cavallido Antonio dos San-  
tos excoerente juramentado e assini.

Oly<sup>as</sup>

sem prova - cit as partes -

L Paulo El de Junho de 1898

Aguiar e Castro

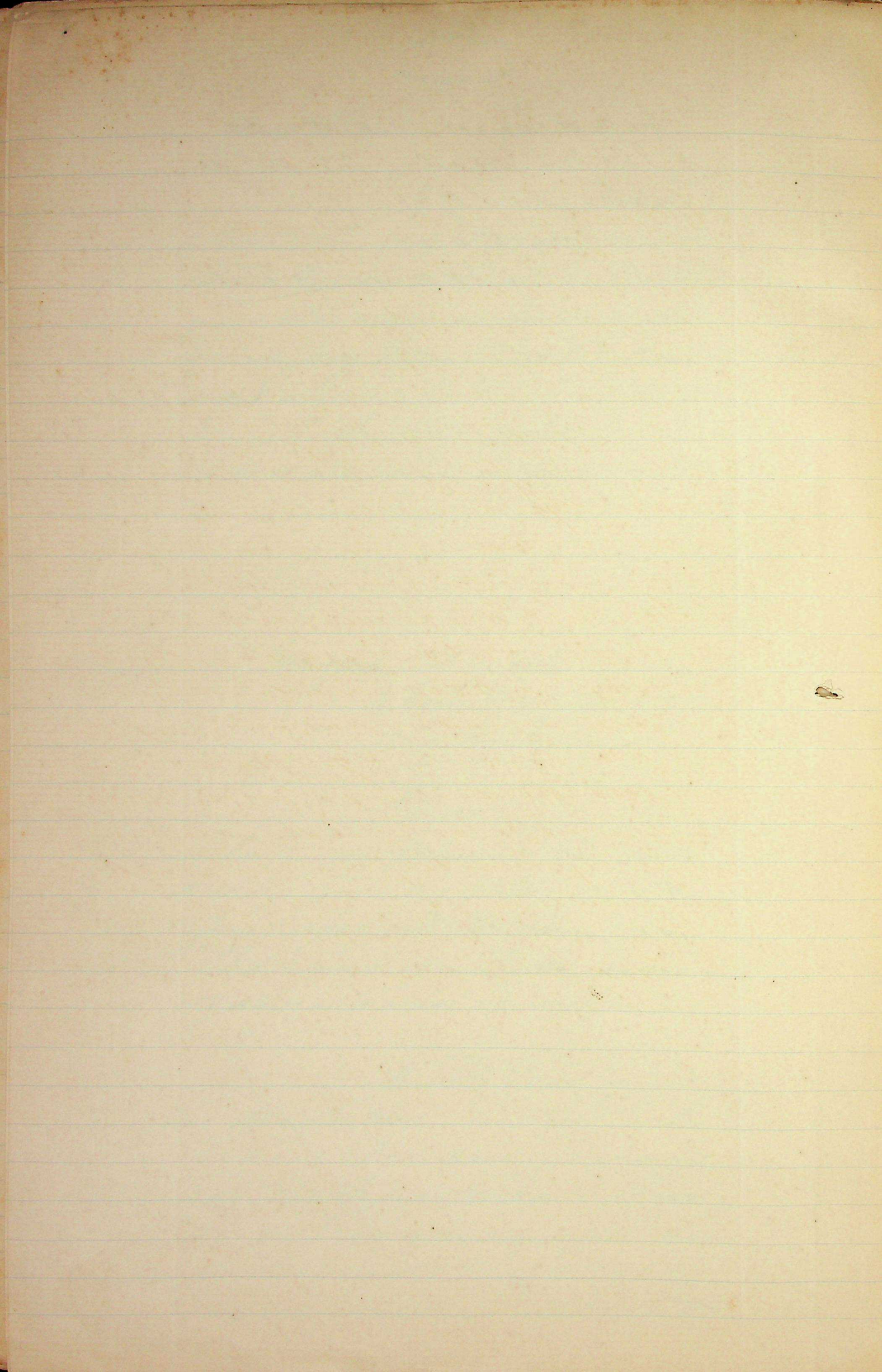
Pota

Eligi me foram estes autos  
entre que do parte do M.  
Juiz e fiz este termo. Eu  
Braz de Nolle, escri-  
vas intemos e assini.

Certifico que  
de despacho superior, mto  
mei as referencias mencio-  
nar do B publico e Hypo-  
no de Camargo, por en-  
vidos de execucao  
que foram devidos

Francisco de Paula  
São Paulo, 25 de Ju-  
nho de 1898

Brasão de Armas



## De Audiencia

Aos vinte e cinco de junho de mil oitocentos e noventa e oito, em publica audiencia que dava o excellentissimo Juiz Federal Doutor Manoel Dias de Aquino e Castro, commisso go escrivão interino do seu cargo, adiante nomeado; aberta a mesma ao meio dia no toque da Campanha e pregão do official de justiça João Vendianino. Compareceo o Doutor Alfredo Benteado, procurador da Republica, e disse que na acção executiva que move a Fazenda Nacional contra Paulo Belice, tendo sido a causa posta em prova sendo assignado digo assignara o prazo da Lei; sob pena de lançamento, e requeria que sobre pregão se fizesse a citação feita e a deliberação aberta. Agregado não compareceo. Pelo excellentissimo Juiz foi de parecer Nada mais se continue em auto termo que bem fielmente para aqui transcrevi extrahido das notas do protocollo ao qual me reporto e desupei. Eu Candido Antonio dos Santos escrivente juramentado o escrevi. E eu Bruno do Valle, escrevi e publiquei.

